COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS NACIONAES

Copia – A. Espinamba – Tabellião – rua do Rosario 64 – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro n. 432 – Folhas 100 – Escriptura de accordo e compromisso amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 2 do Beco Manoel de Carvalho, desapropriado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, que entre si fazem D. Maria do Rego Martins Costa e a Fazenda Nacional: Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 23 dias do mez de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje compareceram partes justas e contractadas, como Outorgante, de um lado, D. Maria do Rego Martins Costa, casada com Francisco Xavier Martins Costa, representada por seu bastante procurador Dr. Alvaro do Rego Martins Costa com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada no cartorio do 1º Bemvindo aos 13 de Fevereiro de 1904 e que me foi apresentada e vae transcripta no traslado da presente, ficando registrada no livro proprio Nº 1082 do meu cartorio, fazendo parte integrante da presente, e do outro lado como Outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. Adolpho Gustavo Pauli de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas

abaixo, do que dou fé, e perante as testemunhas, pela Outorgante, por seu procurador, foi declarado: que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 4769 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio N.º 2 do Becco Manoel de Carvalho que ella Outorgante adquiriu por legado de D. Dyonisia Maria Teixeira do Rego, no testamento com que esta falleceu e no inventario processado no Juizo da Provedoria da antiga côrte e julgado por sentença de 10 de Agosto de 1870, sendo divididos os bens no juizo do inventario e tocando á Outorgante pelo termo de divisão, o predio, em commum com outra legataria; que esse legado é em uso fruto com transmissão, por morte da Outorgante, a seus filhos o que tudo consta da carta de sentença que me foi apresentada e é, com o traslado, da presente entregue á Outorgada; que a Outorgante e seu marido estão autorisados a fazer a transacção, devendo o producto da indemnisação ser entregue ao corretor Arlindo Gomes, para depositar-o e prestar contas em juizo, como do alvará de licença que me foi apresentado, e registrado no já citado livro e será entregue á Outorgada com o traslado da presente; que o predio é situado na freg. de S. José, desta Capital, de sobrado tem de frente 7 1/2 palmos e pela rua fica de 11 1/2 palmos, a formação nas suas fren-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

tes e de pedra e cal até o vigamento e dahi para cima com frechaes e frontaes de tijolo, com duas portas na loja com portadas de cantaria, duas ditas com portaes de madeira para a rua Chile e no sobrado uma porta de sacada e tres janellas de peitoril, tudo com portaes de madeira, dividido em commodos para moradia; que o predio está quite dos impostos predial e de consumo de agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro; que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão negativa do registro de hypothecas do 2º Districto desta cidade; que a Outorgante não está sujeita á acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor; que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á Outorgada; que tendo a Outorgada a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse, por accordo amigavel, que, em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse e servidão que sobre o mesmo predio tem sem direi-

de reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir de cessão e a evicção, havendo-se mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti; pois que se obriga tambem a fazer de cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 52:000$000 que recebe por indemnisação do valor do predio que recebe a importancia de Rs. 52:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administração Hydrographica e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em mão vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa; que, por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação; que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo governo; que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo pelo § 5º do Art. 2º da Lei 1.021 de 26 de Agosto e Art. 13 do Dec. 1.956 de 9 de Setembro de 1903 recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto compareceu o corretor Orlando de Souza Gomes tambem meu conhecido e das testemunhas do que dou fé, perante as quaes disse que na forma do alvará re-

do do Dr. Juiz da Camara Civil do Tribunal
e Civil e Criminal recebeu neste acto a quantia
de Rs 32:000$000 afim de depositar-a, do que
dará contas ao mesmo Juiz do que se obriga
pela presente que assignou com as partes con-
tractantes. Pelos representantes da Fazenda Na-
cional foi declarado que aceitam a presen-
te escriptura e a posse do predio tal como
lhe é transferida, sem mais outra respon-
sabilidade alem da quantia paga por
indemnisação na importancia de Rs
32:000$000 correndo todas as outras possiveis
obrigações sobre o predio desapropriado por
conta da Outorgante. Foram-me exhibidas cer-
tidões da Prefeitura e da Recebedoria da Ca-
pital provando quitação do imposto predial
e penna dagua. E assim accordes pediram-
me este instrumento que fiz lavrar por José
Mario d'Ascenção, meu ajudante juramen-
tado, outorgaram, acceptaram e assignaram,
depois de lhes ser lido e ás testemunhas Lucas
Carneiro Guimarães e Raul Dias, sendo o cor-
retor Arlindo de Souza por mesmo representa-
do por seu preposto e bastante procurador
José de Godoy, devidamente habilitado
pela procuração lavrada a fs. 6 v. do li-
vro proprio N. 11 61 de meu cartorio, resal-
vando-se a entrelinha "de Souza" e assi-
gnando todos perante mim Agrario
Publico de Souza Rupinambá Cardim que
escrevi. Alvaro do Rego Martins Costa
p.p. José de Godoy. Dr. André Gustavo Paulo
de Frontin. Francisco de Paula Leite e Silvi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

3-10-926

cica. Oscar Guimarães. Paul Dias.
Gratidão do proprietário e folha ao principio declarado ao qual me reporto no mesmo dia, mez e annos de sua data. Eu, Ayres Pereira Bastos de Siqueira Campinamba, tabellião que o escrevo e o assigno em publico e raso. Em teste. (signal publico) de verdade. Andronico R. de Siqueira Campinamba. (Segue-se a transcripção do traslado de procuração registrada nos Ls. 165 a fls. 6 v. a que se refere a presente escriptura.)=
Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 3 de Outubro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesº Nal. Horacio Teixeira Leite Chefe da Secção Administrativa=